

PREVIDÊNCIA RURAL NO BRASIL

Rebecca Lima Albuquerque Maranhão

Doutoranda em geografia pela Universidade de Brasília (UnB); e pesquisadora do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (Dirur) do Ipea.

E-mail: <rebecca.maranhao@ipea.gov.br>.

José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho

Secretário executivo da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural (Sober); professor do Programa de Pós-Graduação em Agronegócio (Propaga) da UnB; e técnico de planejamento e pesquisa na Dirur/Ipea.

E-mail: <jose.vieira@ipea.gov.br>.

A previdência social é uma política pública que integra, com a assistência social e a saúde, as ações de seguridade social promovidas pelo Estado. O trabalhador em idade ativa realiza contribuições financeiras no presente para garantir sua sobrevivência econômica no futuro, seja para aposentadoria, seja para benefícios temporários (doenças, acidentes, licença maternidade), além de pensões para cônjuges em caso de falecimento dos chefes de família. No caso dos trabalhadores rurais, a participação na previdência social se dá através da contribuição regular ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por meio da seguridade especial, que desvincula a aposentadoria da contribuição compulsória.

A previdência social registrou, em 2017, *deficit* previdenciário nominal de R\$ 182,4 bilhões.¹ Em 2017, para a previdência rural, a despesa de R\$ 120 bilhões menos a arrecadação de R\$ 9,3 bilhões gerou um *deficit* rural de R\$ 110,7 bilhões, representando aproximadamente 61% do *deficit* total (urbano mais rural). Em 2003, o *deficit* produzido pelo setor rural apenas foi de R\$ 38,6 bilhões, resultado de uma arrecadação de R\$ 6,3 bilhões e de uma despesa com pagamento de benefícios de R\$ 44,9 bilhões. Ao longo de pouco mais de uma década, entre 2003 a 2017, o *deficit* rural cresceu a uma taxa de 3,3% ao ano.

A estrutura demográfica brasileira tem passado por profundas transformações no que se refere ao amadurecimento da população economicamente ativa

(PEA), ao aumento da faixa etária superior a 65 anos e à queda da fecundidade das mulheres brasileiras, tanto no meio urbano, quanto no rural. O processo de envelhecimento da população brasileira tem feito com que as regras da aposentadoria se tornem futuramente incompatíveis com a nova realidade demográfica, notadamente a partir de 2022, quando o bônus demográfico se inverte. Se a captação e os dispêndios dos recursos não forem equalizados ao longo do tempo, dependendo da magnitude e do tamanho do saldo negativo, o *deficit* previdenciário pode comprometer o desenvolvimento econômico.

No que tange à previdência rural, grande parcela da população beneficiária define-se como segurado especial, o que significa receber aposentadoria sem a necessidade de ter contribuído compulsoriamente. A avaliação dos dados mostrou que, ao contrário da população urbana, os benefícios rurais foram, em sua maioria, concedidos por via judicial, o que expressa a desorganização do governo em termos de equilibrar receitas e despesas na estrutura do mercado de trabalho rural. Em 2015, a população residente rural acima de 55 anos de idade era de 6,2 milhões. Contudo, o número emitido de benefícios rurais ficou em torno de 9,3 milhões. Esse cenário mostra que a quantidade de beneficiários da previdência rural foi superior à população que se declara rural.

Segundo dados da Secretaria da Previdência Social, em 2017, 87% dos benefícios concedidos por via judicial foram destinados às aposentadorias rurais. Os dados sugerem a fragilidade e o alto grau de subjetividade das provas que o trabalhador apresenta para comprovar as atividades no campo. Essa subjetividade serve como brecha legal para fraudes praticadas por indivíduos que nunca contribuíram e não estão enquadrados como

1. O montante representa apenas o Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Não estão incluídos valores do Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Cíveis (RPPS). Se adicionado o valor do RPPS, o *deficit* previdenciário estaria em torno de R\$ 268,79 bilhões em 2017.

segurados especiais. Observou-se também o forte caráter de subsídio dessa modalidade de previdência na região Nordeste, onde a agricultura é mais desigual e o rendimento dos estabelecimentos familiares rurais é baixo. Portanto, é importante reforçar a necessidade de separar o que é política assistencialista do que é planejamento previdenciário de caráter contributivo.

Nesse sentido, não se pode compreender o *deficit* da previdência como resultado isolado da baixa arrecadação do setor rural. Parte da solução adviria da formalização das relações no mercado de trabalho no campo, da transferência de recursos para a educação rural e da criação de regras mais objetivas que possam comprovar atividade rural. Outra parcela seria a realização de uma profunda reforma no sistema previdenciário (rural inclusive). A proposta para a reforma da previdência pode ser interessante no que diz respeito à inclusão da contribuição dos segurados especiais, desde que se leve em consideração a extrema desigualdade socioeconômica no setor agrário brasileiro, principalmente na região Nordeste.

SUMÁRIO EXECUTIVO